



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 393/2022/GP

Sacramento, MG, 21 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 58/2022. Projeto de Lei nº _____.

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 58/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, À ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO – APAE; CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO – CIJU; LAR DE EURÍPEDES E À CASA DO MENOR ROSA DA MATTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM Nº 58/2022

Sacramento, MG, 21 de novembro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, À ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO – APAE; CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO – CIJU; LAR DE EURÍPEDES E À CASA DO MENOR ROSA DA MATTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei que ora submeto ao crivo do Poder Legislativo leva em consideração a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas de garantia dos entes federativos, visando a manutenção e movimentação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Ainda tem como fundamento operacionalizar e divulgar os procedimentos financeiros, dados e informações, dando transparência e publicidade ao dinheiro público, posto que o recurso repassado pela União, de fundo a fundo, às entidades nominadas em preâmbulo.

Deve-se, esclarecer, ainda, que os fundamentos legais que normatizam os procedimentos do FUNDEB estão contidos na Lei Federal 11.494/2017 que regulamentou as disposições da Emenda Constitucional 53/2006 e o Decreto Federal 6.253/2007, legislação esta disponível no site www.planalto.gov.br.

Ainda mais com a edição da Lei Federal 13.019/2014, não mais pode ser utilizado o instituto quase secular de convênio, devendo ser celebrado Termo de Fomento, quando se trata de parcerias voluntárias dirigidas às Organizações da Sociedade Civil que colaboram com o Estado na promoção de serviços de interesse público.

Por derradeiro, esclareço que todo o numerário é repassado pelo Governo Federal, não implicando em nenhuma despesa ou utilização de recursos do Tesouro Municipal. Portanto, não se junta ao impacto orçamentário-financeiro por ser medida inadequada para o projeto em análise. Da mesma forma, a apresentação da declaração de adequação aos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, não se também faz necessária por ser de natureza contínua, sempre em cumprimento ao princípio da eficiência administrativa.

Diante do exposto, o projeto de lei está afinado com a legislação vigente, sempre preservados os princípios norteadores da Administração Pública.
Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
MENSAGEM Nº 58/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, À ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO – APAE; CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO – CIJU; LAR DE EURÍPEDES E À CASA DO MENOR ROSA DA MATTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do FUNDEB, exercício financeiro de 2023, através de Termo de Fomento, às seguintes Instituições:

I. Associação Fraterna Corina Novelino, CNPJ nº 02.235.393/0001-48, localizada na rua Corália Venites Maluf, nº 1.134, Maria Rosa;

II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento – APAE -, CNPJ nº 17.807.751/0001-17, localizada na rua Ângelo Crema, nº 430, Rosário;

III. Lar de Eurípedes, CNPJ nº 24.335.176/0001-62, localizado na rua Comendador Machado, nº 37, Centro;

IV. Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento – CIJU -, CNPJ nº 18.579.938/0001-73, localizada na Praça Cônego Hermógenes, nº 37, Centro;

V. Casa do Menor Rosa da Matta, CNPJ nº 20.030.391/0001-02, localizada na Rua Tiradentes, nº 189, Rosário e,

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste artigo, a serem repassados às Entidades, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$1.315.000,00 (um milhão trezentos e quinze mil reais), destinados a subsidiar a manutenção e desenvolvimento do ensino na Educação Infantil, através do atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, modalidade creche e educação especial, exercício-financeiro de 2023, assim distribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

a) R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados à Associação Fraterna Corina Novelino;

b) R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento – APAE;

c) R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), destinados ao Lar de Eurípedes;

d) R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinados à Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento – CIJU;

e) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à Casa do Menor Rosa da Matta e,

§ 2º O auxílio será concedido em 09 (nove) parcelas, a contar do mês de janeiro de 2023.

§ 3º Os valores dispostos no §1º podem sofrer alterações, ficando autorizado o Município a repassá-los, na forma disposta no §2º, conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 2º Como forma de contrapartida as Instituições comprometem-se a:

I. Utilizar os recursos financeiros repassados pelo Município, referentes aos alunos da educação infantil e educação especial com a devida modalidade de ensino;

II. Aplicar os recursos, exclusivamente para o pagamento das despesas pertinentes à educação infantil e especial;

III. Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todos os alunos da educação infantil e especial, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, no que couber;

IV. Atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos da educação infantil e especial, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

V. Disponibilizar a lista de crianças e pessoas atendidas, com nome completo, data de nascimento, e demais dados pertinentes, a qual deverá ser assinada pelos responsáveis das Instituições, devendo ser remetida trimestralmente à Secretaria de Educação;

Art. 3º As Instituições beneficiadas prestarão contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto à Secretaria de Controladoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

da Prefeitura Municipal, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela.

Art. 4º O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 5º O Termo de Fomento a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos, será firmado tão logo a publicação da presente Lei e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja base legal e justificativa mediante acordo entre os participantes e observado sempre o limite legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito